DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:55 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.139

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Sessão especial pelo Dia do Administrador

Iniciativa foi do vereador Heber Santana

Para o vereador Heber Santana (PSC) a celebração da data é importante para uma reflexão sobre a responsabilidade dos profissionais como agentes articuladores do processo de pensar a cidade, de identificar os problemas e propor soluções a partir de uma visão técnica.

Leia mais na página 3

Foto: Valdemiro Lopes



Situação de estacionamentos em debate

Audiência pública foi requerida pelo vereador Trindade

Foto: Antonio Queirós



A quantidade de vagas nas vias públicas e as cobranças abusivas dos estabelecimentos particulares foram os principais temas do evento realizado na manhã de terça-feira.

Leia mais na página 2

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:56 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Câmara debate situação de estacionamentos em Salvador

Iniciativa do vereador Trindade, audiência não contou com representantes da prefeitura



Foto: Antonio Queirós

Trindade presidiu o debate público

O debate sobre os estacionamentos públicos e privados em Salvador foi realizado na manhã de terça-feira (10), no Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador. A quantidade de vagas nas vias públicas e as cobranças abusivas dos estabelecimentos particulares foram os principais temas da audiência pública, promovida por iniciativa do vereador Trindade (PSL).

A ausência de representantes da Prefeitura de Salvador na audiência pública foi encarada pelos vereadores Alberto Braga (PSC), Geraldo Júnior (PTN) e Trindade como um "desprestígio" ao Poder Legislativo soteropolitano.

"Fiz o convite à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, à Secretaria Municipal de Ordem Pública e à Procuradoria Geral do Município. É inadmissível que a Prefeitura de Salvador tenha uma postura tão omissa diante de um assunto de tanta relevância para a cidade", criticou Trindade.

A cobrança fracionada nos estacionamentos particulares de Salvador foi defendida pelos vereadores, pelo superintendente do Procon-BA, Ricardo Maurício Soares, e até pelo proprietário do estacionamento Apollo, localizado na Avenida Sete de Setembro, Ricardo Casqueiro.

"Acho justa a cobrança fracionada. Só tenho objeção em relação aos 15 minutos de tolerância estabelecidos pela lei municipal. Em minha opinião, se já é uma cobrança fracionada, não tem sentido que seja dada tolerância. Todos os minutos a mais devem ser cobrados", argumentou Casqueiro.

Suspensão da lei

Autor do projeto que deu origem à Lei Municipal nº 8.055/2011, que institui a cobrança fracionada nos estacionamentos privados, o ex-vereador Alcindo da Anunciação lamenta a resistência do Poder Executivo em fazer a fiscalização. Ele também repudia a liminar judicial a favor dos donos das empresas, suspendendo os efeitos da legislação. "Não é justo que os consumidores paguem pelo que não consumiram", afirmou Alcindo da Anunciação.

O superintendente do Procon-BA criticou a fragilidade do argumento utilizado para embasar a liminar que considerou inconstitucional a lei municipal que regulamenta a cobrança fracionada. "Todos os municípios podem legislar sobre assuntos de interesses da cidade e o Procon tem o dever de proteger o consumidores no que se refere à prestação de serviços dos estacionamentos privados", declarou Ricardo Maurício Soares.

Ainda participaram do debate o vereador Luiz Carlos de Souza (PRB) e o representante do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Codecon), José Raimundo.

Suíca acusa governo de "massacrar terceirizados"

Categoria reivindica regularização de salários atrasados há três meses

Trabalhadores terceirizados que prestam serviço ao governo do Estado começaram, na segunda-feira (9), um protesto em frente às secretarias estaduais no Centro Administrativo da Bahia (CAB). O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) não poupou o governo estadual de críticas. "É um absurdo. Os terceirizados trabalharam 30 dias, com dois salários atrasados e sem receber os benefícios. O Estado é o maior responsável por tudo isso. O mesmo Estado que tem proteger os trabalhadores é o mesmo Estado que massacra", criticou Suíca.

Com três meses de salários atrasados, os funcionários querem a regularização dos salários atrasados e dos benefícios da categoria. Na manifestação, os terceirizados se acorrentaram e iniciaram uma greve de fome na sede da Secretaria Estadual da Fazenda e da Secretaria Estadual de Educação.

O diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza do Estado da Bahia (Sindilimp-BA), Edson Araújo, é um dos acorrentados e garantiu que os trabalhadores só sairão do CAB depois que a situação salarial for completamente solucionada. "Nesta manhã, teve um princípio de confusão porque a polícia tentou nos tirar daqui. Estamos pacificamente nos mobilizando e só sairemos depois que os salários forem pagos. Se tentarem novamente no tirar com a força policial vamos resistir", declarou.

Além do ato na capital, as mobilizações aconteceram simultaneamente em Vitória da Conquista e Itabuna.

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:56 Página 3

Sessão da Câmara comemora Dia do Administrador

Heber Santana, que é graduado em administração, diz que profissionais ajudam a pensar a cidade



Fotos: Valdemiro Lopes

Por iniciativa do vereador Heber Santana (PSC), que é graduado na área com especialização em planejamento urbano e gestão de cidades, a Câmara Municipal de Salvador promoveu sessão especial na noite de segunda-feira (9) pela passagem do Dia do Administrador. Segundo ele, a celebração da data é importante para uma reflexão sobre a responsabilidade dos profissionais como agentes articuladores do processo de pensar a cidade, de identificar os problemas e propor soluções a partir de uma visão técnica.

Heber explicou que a data foi criada em referência à assinatura da Lei nº4769/65, que regulamentou a profissão, instituída pela Resolução nº65/68. O vereador Claudio Tinoco (DEM), também administrador, ocupou a presidência da mesa durante o discurso de Heber Santana.



Coração da empresa

Para o palestrante do evento, Roberto Ibrahim Uehbe, presidente do Conselho Regional de Administração – Bahia e integrante do Conselho Federal, os profissionais de administração estão ligados ao desenvolvimento do país: "A cada dia fica mais evidente a necessidade do gerenciamento qualificado, seja na administração de órgãos públicos quanto de empresas privadas". Lamentou, entretanto, que no Brasil a área de gestão não seja muito valorizada.

Ele estimou em cerca de 380 mil o contingente de administradores graduados e registrados, aproximadamente 22 mil na Bahia. Pela flexibilidade da carreira, que segundo Roberto Uehbe oferece 240 diferentes habilitações, os cursos de administração são cada vez mais procurados. Só na Bahia são 84 instituições de ensino com cursos de administração, somando 40 mil vagas – no país o contingente chega a 680 mil.

"O mercado exige profissionais altamente qualificados, com aprimoramento contínuo", frisou, defendendo uma nova regulamentação da carreira para corrigir falhas que têm permitido a ocupação de cargos privativos de administradores por outros profissionais.

A mesa da sessão contou com a presença, também, do suplente de senador Eliel Santana, presidente do PSC na Bahia; de Eduardo Moraes de Castro, diretor de Relações Institucionais do CRA; Waldeck Brandão Uzêda e Silva, diretor do CRA; Osny Bonfim Santos, diretor-geral do Ibametro; e Elton Rodrigues Pinto, diretor administrativo-financeiro da Limpurb.

Leandro Guerrilha aponta insegurança em pontos de ônibus

Vereador se solidariza com as famílias das vítimas de acidente na Avenida Bonocô

O vereador Leandro Guerrilha (PSL) lamentou o acidente ocorrido na Avenida Bonocô no sábado (7), quando cinco pessoas foram atropeladas por um táxi que invadiu a calçada de um ponto de ônibus.

Por conta do ocorrido, Leandro Guerrilha se solidariza com as famílias de Josilda Menezes de Sena Gomes, 50 anos, e Sidcleia Santos Silva, 19 anos, vítimas fatais do acidente. Além disso, o vereador coloca-se à disposição dos familiares das demais vítimas que ainda seguem internadas no Hospital Geral do Estado (HGE). São elas: Gildenice de Sena Santos, 42 anos; Hamilton Brito de Oliveira, 49 anos; e uma jovem de 14 anos com a identidade ignorada.

Para o vereador, a tragédia, que não é a primeira, traz novamente o questionamento a cerca da segurança nos pontos de ônibus de Salvador. "São pais e mães de família, idosos, deficientes e crianças, que são obrigados a esperar por um transporte público, à beira das pistas, sem qualquer estrutura de segurança, ficando sujeitos a vários tipos de acidentes como esse", lamentou Guerrilha.



Vereador Leandro Guerrilha

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:56 Página 4

Avançar mais nas discussões sobre o Carnaval de Salvador

Vereador Henrique Carballal propõe novo seminário para o próximo ano

O vereador Henrique Carballal (PT), presidente da Comissão Especial do Carnaval na Câmara, durante seu pronunciamento na sessão ordinária de segunda-feira (9) ressaltou a importância dos resultados obtidos pelo Seminário Panorama Carnaval, realizado no mês de maio. Carballal destacou o empenho dos envolvidos nos três dias do evento e antecipou a intenção de aprofundar ainda mais o debate em outro seminário no próximo ano.

Ele também pontuou que o relatório divulgado e aprovado pela Comissão é fruto do debate que ocorreu no seminário. "Nunca na história da cidade o carnaval foi tratado tão ampla e democraticamente como agora com a criação dessa Comissão. Todos os setores ligados à festa momesca foram convidados a participar do seminário", ressaltou.

Surpresa

Henrique Carballal declarou estar surpreso com as declarações feitas à imprensa, por um advogado que se apresenta como representante de segmentos carnavalescos que se dizem excluídos e substituídos do Conselho Municipal do Carnaval de Salvador (Comcar). "É inadmissível tentar desqualificar o relatório emitido pelo Conselho. O ideal é aperfeiçoar e não inabilitar o que foi sugerido", criticou o vereador.

Em relação à denúncias divulgadas na imprensa local que falam sobre "conchavos" e interesses econômicos, o vereador explica que todas as entidades têm algum interesse, em grau menor ou maior. Mas afirma que a Casa não irá se curvar ao interesse de quem quer que seja e nem permitir que desqualifiquem a ação que a Câmara realiza.

O vereador também criticou as declarações que colocam em dúvida sua fidelidade partidária. Ele pontuou que não vê o estado como propriedade do PT, nem do governador, mas sim, o papel que ele deve ter em relação às políticas públicas de saúde do estado que passam pelo governo municipal.

"Foi ampliada a participação do Estado quando incluímos a Secretaria de Cultura e incorporada a Secretaria da Segurança Pública no Conselho. Novos segmentos e entidades representativas, como os travestidos, blocos alternativos, bandas de sopro e percussão, conselhos comunitários e outros que dão oportunidade para que a população seja ouvida, foram contemplados. A meta agora é avançar cada vez mais", concluiu.

O seminário foi realizado entre os dias 14 e 16 de maio no Teatro Jorge Amado, com o slogan "A Câmara, antes de agir, quer ouvir você". Foi idealizado pela Comissão Especial do Carnaval formada pelos vereadores Henrique Carballal, presidente; Claudio Tinoco (DEM), vice-presidente e relator do seminário; Arnando Lessa (PT); Duda Sanches (PSD); Euvaldo Jorge (PP); Leandro Guerrilha (PSL); Moisés Rocha (PT); Pedrinho Pepê (PMDB); e Tiago Correia (PTN).

O evento reuniu empresários, carnavalescos, gestores públicos, imprensa e classe artística com o objetivo de debater a organização da maior festa popular do mundo.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Henrique Carballal

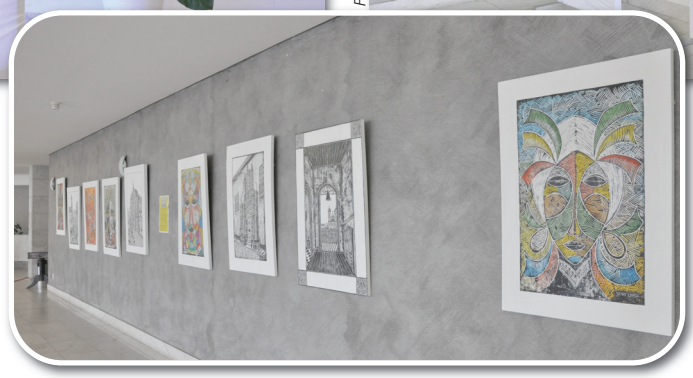
"Entalhes que mostram a Bahia"

Exposição do artista Yuri Lima destaca igrejas e casarios de Salvador



Fotos: Antonio Queirós





O Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador recebe a mostra "Entalhes que mostram a Bahia". A exposição, organizada pelo artista plástico Yuri Lima, faz parte de um projeto pessoal que valoriza igrejas, casarios e os negros com pinturas em cores vibrantes. "Além destas técnicas, apresento trabalhos entalhados em madeira e telas em preto e branco", pontua Yuri Lima. A exposição está aberta à visitação até o próximo dia 17, das 9h às 18h. Entrada gratuita.

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:57 Página 5

Gilmar Santiago visita o Calabetão

Vereador afirma que faltam condições dignas para sobrevivência no bairro







Ruas sem asfalto, lixo espalhado por falta de coleta regular e encostas com ameaça de desabamento, colocando a vida pessoas em risco. Estas foram algumas constatações feitas pelo vereador Gilmar Santiago (PT), no último final de semana, durante uma visita ao bairro do Calabetão, em Salvador.

Segundo o vereador, a comunidade não pode ficar no nível de abandono em que se encontra. "Faltam locais apropriados para o lazer das crianças, que ficam pelas ruas arriscando suas vidas entre os carros, e o que mais chama a atenção é a dificuldade na mobilidade dos moradores dentro do próprio bairro", ressalta.

"São muitas ruas sem infraestrutura, como a Travessa das Pedreiras (Calabetão de Baixo), do Ipiranga, Jaguaraci de Souza, Rua da Embasa, a 2ª Travessa das Pedreiras e Rua da Guine, dentre outras que acumulam lixo, mato e não oferecem mínimas condições para a sobrevivência", pontuou Gilmar Santiago.

O bairro do Calabetão, ainda segundo o vereador, está em total abandono por parte dos poderes público municipais, necessitando de uma atenção especial. "Com isso, reafirmamos o apoio às lideranças e à comunidade e estamos assumindo o compromisso de encaminhar as demandas à Prefeitura e aos órgãos municipais para resolução imediata", completa.



Moradores apontam locais de risco ao vereador

Fotos: Assessoria do vereador



Campanha valoriza a Tribuna Popular

Pronunciamentos dos cidadãos estão disponíveis no site da Ouvidoria

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador lançou uma campanha de valorização do uso da Tribuna Popular. O órgão está disponibilizando, em sua página virtual, os pronunciamentos dos oradores que utilizam o espaço para dar visibilidade às demandas apresentadas pelos cidadãos.

Foto: Valdemiro Lopes



Adalberto Bulhões, ex-assessor da SMA, na Tribuna Popular em 15 de abril de 2013

De acordo com a ouvidora geral da Casa, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), a campanha vai aproximar a Ouvidoria dos cidadãos para fortalecer sua participação na gestão municipal. "Esse é um espaço garantido para todos os cidadãos insatisfeitos com os problemas em nossa cidade e um radar de tudo aquilo que está errado. A Câmara precisa ouvir essas demandas, discuti-las e propor soluções", ressalta a vereadora Aladilce Souza.

Já estão disponíveis 24 discursos das participações desde 2010. "Para ter acesso aos arquivos basta acessar o portal da Ouvidoria (www.cms.ba.gov.br/ouvidoria) e escolher a opção Tribuna Popular", explica Aladilce.

Como participar

O uso da Tribuna Popular pode ser feito durante as sessões ordinárias das segundas-feiras, a partir das 14h30, antes do pronunciamento dos vereadores inscritos.

Os representantes de partidos políticos, sindicatos, associações de bairros, entidades estudantis, populares e democráticas podem fazer a inscrição através de ofício encaminhado à 3ª Secretaria da Câmara Municipal, todas as quintas e sextas-feiras. Os interessados devem dirigir-se ao Edifício Anexo Bahia Center, 5º andar, sala 26. Contatos pelo telefone (71) 3320-0432, das 9h às 12h.

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:57 Página 6

Vereadora na luta pelo fim do voto secreto

Fabíola Mansur condena modelo atual por ferir o interesse público e a democracia

É com otimismo que a vereadora Fabíola Mansur (PSB) espera a aprovação do Projeto de Emenda à LOM 3/2013, de sua autoria, que acaba com o voto secreto em cassações de mandato de prefeito e vereador. O projeto está na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sob a relatoria do vereador Edvaldo Brito (PTB). Em agosto, projeto semelhante de Paulo Câmara (PSDB) adotou o voto aberto para votações sobre as contas do Executivo.

A vereadora lembra que o projeto foi apresentado na Câmara Municipal antes mesmo das manifestações que tomaram conta das ruas no mês passado. Em discurso, o relator Edvaldo Brito (PTB) manifestou apoio ao projeto de Fabíola Mansur. "É um dever de todos nós que temos mandato mostrar para a população como votamos. Nada mais coerente do que colocarmos um fim ao voto secreto", ressalta a líder do PSB no Legislativo de Salvador.



Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Fabíola Mansur

A Câmara dos Deputados aprovou no último dia 3, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 349, que institui o voto aberto em todos os processos de votação no Congresso Nacional, nas assembleias legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras municipais. Foram 452 votos a favor, nenhum contra e uma abstenção. A PEC está agora no Senado.

Em enquete feita pelo jornal A Tarde, publicada na edição de terça-feira (10), a maioria dos deputados estaduais da Bahia se posicionou a favor do voto aberto. A matéria, na Assembleia Legislativa estava prevista para ser votada na terça-feira (10). Fabíola Mansur acredita que as duas Casas podem se unir para por fim ao voto secreto. "Em nome do interesse público, da democracia, da transparência e do respeito à cidadania brasileira não é mais possível convivermos com a espécie do voto secreto", destaca a líder do PSB na Câmara e proponente da Frente Parlamentar do Voto Aberto.

Fabíola Mansur participa da Parada Gay

Vereadora defende o aumento do orçamento para políticas voltadas para as minorias

A vereadora Fabíola Mansur (PSB) participou, na tarde de domingo (8), da 12ª Parada Gay da Bahia. O evento, cujo tema deste ano foi "Somos milhões, estamos em todos os lugares", realizado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), teve a finalidade de denunciar a homofobia e lutar por uma sociedade mais igualitária para todos e em especial os LGBT's de Salvador.

Antes de desfilar em alguns trios da 12ª Parada, a vereadora participou da uma coletiva de imprensa no foyer do Teatro Castro Alves com representantes do governo da Bahia e prefeitura de Salvador, além da cantora Daniela Mercury – madrinha do evento.

Foto: Assessoria da vereadora



Marcelo Cerqueira, Fabíola Mansur e Aloísio Meneses cantam "Vida", de Gilberto Gil

No trio oficial da Parada Gay, Fabíola Mansur ouviu a execução do hino nacional na voz da cantora Cláudia Costa. A vereadora também visitou o trio da Associação Baiana para Cultura e Inclusão (Abaci), que estreou na Parada, tendo como atração musical Aloísio Meneses. A vereadora aproveitou e cantou junto com Meneses e Marcelo Cerqueira, presidente do GGB, a música 'Vida', de Gilberto Gil.

Durante a II Semana da Diversidade, Fabíola Mansur falou sobre o Centro de Referência LGBT no Seminário Saúde e Estado Laico, ocorrido no auditório da UNIFACS. "Essa é uma medida indispensável para o enfrentamento da homofobia em Salvador. Mas, além dessa questão, temos também que aumentar o orçamento para as políticas voltadas para as minorias", ressaltou.

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:57 Página 7

Edvaldo Brito defende baianas de acarajé

"Não se reloca nem se reduz uma prática religiosa dessa forma", afirma o vereador

O vereador Edvaldo Brito (PTB) colocou-se em defesa da preservação da cultura das baianas de acarajé e da venda de quitutes tradicionais em tabuleiros nas ruas de Salvador.

O assunto foi apresentado pelo presidente do coletivo de entidades negras Associação Beneficente Axé Abassá de Ogum, Marcos Rezende, durante a tarde de segunda-feira (9), em sessão ordinária da Câmara Municipal. De acordo com o vereador, a tradição soteropolitana está ameaçada por conta das novas normas decretadas pela Prefeitura e pela intenção de subtrair o número de baianas na orla de Salvador.

"Quando se discute a tradição do acarajé, não posso deixar de me sentir tocado pessoalmente. Aqui vou sempre defender as baianas de acarajé. Quando menino fiz acarajé. Tive uma tia de Iemanjá, uma tia de Xangô, uma tia de Iansã e uma tia de Oxum que vendiam acarajé. Não é de um quitute apenas que estamos falando. É de algo muito mais importante que é a religião dos terreiros. Sou, sim, homem de axé, homem de orixá, e portanto defendo o acarajé como algo importante em nossa liturgia. Algo importante em nossa vida de axé. Não se reloca nem se reduz uma pratica religiosa dessa forma", defendeu Brito.

Foto: Internet



Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Edvaldo Brito

Outros pontos do decreto do Executivo que são contestados pelas baianas são a obrigatoriedade de montar toldos móveis e a não permissão de pontos fixos de tabuleiros na cidade.

Câmara realiza Seminário de Integração

Assessores parlamentares poderão conhecer melhor a dinâmica de funcionamento da Casa

A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Salvador realiza, no próximo dia 19, o Seminário de Integração com Assessores Parlamentares. A atividade, que acontecerá no auditório do Anexo da Câmara, no Edifício Bahia Center, das 8h30 às 17h, tem como objetivo esclarecer a dinâmica de funcionamento das rotinas das áreas Legislativa, Administrativa e Financeira do Legislativo Municipal.

Conforme destaca o diretor Administrativo da Casa, Beto Fagundes, "esta é uma oportunidade para orientações e esclarecimentos de dúvidas quanto aos procedimentos, visando ao melhor rendimento possível e eficiência dos trabalhos realizados".

O diretor destaca ainda que é necessária a participação de, ao menos, dois assessores por gabinete, mediante inscrição junto ao Setor de Treinamento e Assistência Social (Setas). Maiores informações pelos ramais 441 ou 378.

Tiago Correia homenageia veterinários

Vereador apresenta moção pelo dia dos médicos dos animais



Vereador Tiago Correia

Pela passagem do Dia do Veterinário, comemorado na segunda-feira (9), o vereador Tiago Correia (PTN) protocolou uma moção de congratulações junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador.

Veterinário formado pela Universidade Federal da Bahia, Tiago Correia fez questão de ressaltar a importância destes profissionais que cuidam dos animais. "Quero parabenizar todos os médicos veterinários. Muitas vezes, cães, gatos, cavalos, passarinhos e outros animais são como membros da família e, quando precisam de cuidados médicos, nada como contar com o trabalho de um veterinário de confiança", destacou.

No documento, o vereador lembrou que foi no dia 9 de setembro de 1933, através do Decreto nº 23.133, que o então presidente Getúlio Vargas criou uma normatização para a atuação do médico veterinário e para o ensino da profissão.

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:57 Página 8

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

63ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 09 de setembro de 2013.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 98/13

Dispõe sobre a utilização de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros artefatos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, no interior dos estabelecimentos de shows, eventos culturais, atividades esportivas e similares, e no limite de 500 (quinhentos) metros de raio do recinto.

Parágrafo único. Compreendem estabelecimentos de atividades esportivas os clubes, ginásios, praças de esportes e os estádios de futebol existentes no município.

Art. 2º Os proprietários e/ou administradores do estabelecimento, os organizadores do evento e os artistas envolvidos na produção e execução do evento devem assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as penalidades estabelecidas na legislação vigente, inclusive, as previstas na Lei Federal 10.761/2003 – Estatuto do Torcedor, conforme o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Substitutivo é uma Proposição Legislativa regulamentada nos artigos 146 e182 da Resolução 910/1991 – Regimento Interno.

Visa a proposta legislativa a unir o conteúdo dos Projetos de Lei n.s 98 e 113/2013, permitindo uma abrangência de estabelecimentos em relação à utilização de sinalizadores e fogos de artifícios.

O Substitutivo em questão se justifica pela necessidade de adequação do Projeto à Lei Complementar nº 95/98 que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", que aduz em seu art. 7º:
"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." (grifo nosso)

Oportunamente, chamamos a atenção para a importância da aprovação do Substitutivo, pois a proibição de sinalizadores, fogos de artifícios, quaisquer artefatos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos em ambientes fechados podem prevenir tragédias que enlutam toda a sociedade, a exemplo do ocorrido, recentemente, com a morte de centenas de jovens no Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
TOINHO CAROLINO
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 665/13

Considera de utilidade pública municipal a Escola Creche Lar Feliz – ESCLAF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal, a Escola Creche Lar Feliz (ESCLAF), conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade civil Escola Creche Lar Feliz (ESCLAF).

A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração família-creche-comunidade.

A Escola Creche Lar Feliz (ESCLAF), Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada em 16 de novembro de 1984, situada à Rua Virgilina Rosa, nº 63, Vila Canária, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 666/13

Disciplina a arrecadação do imóvel abandonado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O imóvel abandonado, localizado na zona urbana do Município da Cidade do Salvador, será arrecadado pelo Município, como bem vago e passará à sua propriedade, nos termos do art.1.276 do Código Civil (Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como zona urbana a área do Município onde haja o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em, pelo menos, dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar:
V – estabelecimento de ensino para educação básica ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. São urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos deste artigo.

Art.3º. O abandono do imóvel configura-se quando o proprietário tem conduta juridicamente definida como de manifestação de vontade, assim entendida a de não mais o con-

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:57 Página 9

servar em seu patrimônio, de modo a torná-lo um bem vago.

Parágrafo único. O Município da Cidade do Salvador adquire a propriedade do bem vago três anos depois de o imóvel ser assim considerado

Art.4º. É bem vago, para os efeitos desta Lei, o imóvel urbano que:
I – estiver abandonado pelo proprietário e
II – não estiver na posse de outrem

§1º. Presumir-se-á, de modo absoluto, a intenção de o proprietário não mais conservar o imóvel em seu patrimônio, quando, cessados os atos de posse, deixar de satisfazer os ônus fiscais, mediante o não cumprimento de prestação pecuniária compulsória correspondente a um dos tributos imobiliários que tenham o imóvel como elemento material da hipótese do fato gerador.

§2º. Confirmar-se-á a situação de abandono, na hipótese do §1º deste artigo, pela lavratura do auto de infração, seguida da instrução do processo administrativo fiscal, cuja finalização ocorrer com a revelia ou com a inadimplência do contribuinte proprietário do imóvel.

§3º. A presunção absoluta opera a aquisição da propriedade do bem vago, independentemente do interstício temporal referido no parágrafo único do art.3º desta Lei.

§4º. A confirmação do abandono, nos termos do §1º deste artigo, é irreversível, ainda que o inadimplente cumpra a prestação pecuniária compulsória

Art.5º. Configuram a cessação dos atos de posse:

I – a perda, pelo proprietário, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade, resultante:
- do deliberado não uso desses poderes;
– da não percepção dos respectivos frutos;
– da não realização de obras de conservação do bem;
– do exercício do seu direito em desacordo com o fim econômico e social.

II – a falta de exercício do poder de fato sobre o imóvel.

Art.6º. O Poder Executivo adotará os procedimentos estabelecidos nesta Lei, inclusive os judiciais que couberem, para passar, ao domínio público, o imóvel arrecadado, ressalvada a hipótese da presunção absoluta de abandono a que se referem o art.4º e seus parágrafos, dando-lhe, em qualquer hipótese, destinação, no interesse público justificado em Decreto, tal como previsto nesta Lei, inclusive mediante permuta e alienação.

Art.7º. O Decreto de arrecadação, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá, em síntese, todos os trâmites e etapas a serem observados e será publicado, simultaneamente, no Diário Oficial do Município, como Decreto Numerado, em meio de comunicação escrita de circulação diária e por afixação junto ao imóvel arrecadado, em posição visível ao público.

§1º. O proprietário será comunicado, pessoalmente, mas, se for incerto ou inacessível o seu domicílio, será por meio de edital, a fim de que comprove os seus atos contrários à manifestação de vontade do abandono do imóvel e, de modo expresso, a sua intenção de conservá-lo em seu patrimônio.

§2º. A publicidade do ato do Chefe do Poder Executivo oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

§3º. É de 10 (dez) dias o prazo para o procedimento do proprietário, previsto neste artigo, inclusive comprovando as providências para manter o gozo dos seus direitos de proprietário, com a realização das obras de conservação do bem, de acordo com o fim econômico e social para o qual é, constitucionalmente, protegido.

§4º. Esgotado o prazo estabelecido no §3º, sem a manifestação do proprietário cientificado na forma do §1º, o imóvel ficará sob a posse do Município da Cidade do Salvador até passar ao seu domínio pleno ao final dos procedimentos de Arrecadação.

§5º. Caso o proprietário, enquanto o imóvel estiver na posse do Município, durante o prazo do art.1.276 do Código Civil, manifestar a intenção de mantê-lo em seu patrimônio, respeitado o disposto no §6º deste artigo, deverá:

I – recolher os tributos municipais incidentes sobre o imóvel, devidos por todo o tempo decorrido, antes, durante e depois da Arrecadação, com multa e com os demais consectários da inadimplência;

II – ressarcir as despesas do Município relativas à guarda e conservação do imóvel, acrescidas dos seus consectários, inclusive juros e atualização monetária

§6º. È irreversível a confirmação do abandono, não se aplicando o §5º deste artigo, quando, dentro do prazo nele estipulado, o Município tiver destinado o imóvel para finalidade que o tenha tornado instrumento da execução da política de desenvolvimento urbano, nos termos do art.182 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.8º. Os procedimentos de Arrecadação dar-se-ão com estrita observância dos regimes jurídico-constitucional e do previsto na legislação federal, pertinentes ao direito de propriedade, estando o respectivo processo administrativo, que for instaurado, necessariamente instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento ou denúncia que motivou o procedimento;

II- certidão imobiliária atualizada;

III- termo declaratório dos confinantes, quando houver;

IV – certidão positiva de ônus fiscais;

V- cópias das publicações do Decreto de Arrecadação;

VI - quaisquer outras provas do estado de abandono do imóvel, quando existirem.

Parágrafo único. O procedimento poderá ser instaurado a partir de denúncia, inclusive na hipótese de dano infecto resultante de omissão do proprietário do imóvel, nos termos do art.1.280 do Código Civil

Art.9º. O Poder Executivo fica autorizado a utilizar qualquer forma de acautelamento e preservação do patrimônio cultural, no cumprimento desta Lei, com a colaboração da iniciativa privada ou em cooperação com outros entes federados, agentes públicos e privados, para os efeitos dos §§1ª e 4º do art216 e do art.216-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.10. O imóvel, uma vez arrecadado pelo Município, não poderá beneficiar-se de programas de recuperação de créditos tributários que parcelem, dispensem ou reduzam as penalidades pecuniárias e atualizações monetárias.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solucionar o problema do exercício abusivo da titularidade do direito de propriedade imobiliária, caracterizado pelo desrespeito à legitimidade outorgada ao respectivo titular, pela Constituição da República Federativa do Brasil, qual seja, a legitimidade decorrente da *função social*.

Função social da propriedade, em apertada síntese, é o exercício do direito de propriedade de um bem imóvel, pelo seu titular, tendo-o como mero instrumento de realização do interesse coletivo por atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil, ao estabelecer a política de desenvolvimento urbano, nesta perspectiva da *função social* da propriedade imobiliária, outorga ao Município a sua execução, conforme as diretrizes gerais que ele fixar em lei, como a que se pretende mediante este Projeto, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das *funções sociais da cidade*, nos termos dos incisos XXII e XXIII do seu art.5º e do seu art.182 e parágrafos.

BENS VAGOS

O Código Civil segue neste passo constitucional, especialmente, ao disciplinar o *bem vago*.

Se os bens classificam-se, quanto à propriedade em públicos e privados, conforme os donos sejam, respectivamente, as pessoas jurídicas de direito público interno ou os particulares, então, de longe já a categoria dos bens públicos abrangia os bens da *Coroa* e os do Estado, também chamados de gerais ou de nacionais, para incluir entre estes os *bens vagos* cujos seguintes exemplos são sempre submetidos a uma lista variável no tempo, conforme as circunstâncias da vida moderna:

a) – os móveis e os *de raiz* a que não é achado senhorio certo;

b) – as heranças vacantes, ou sejam as que não têm sucessores, isto é, nem testamentá-

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:57 Página 10

rios nem herdeiros legítimos;

c) – os bens do evento achados no município como gado e quaisquer outros animais achados sem se saber quem é o dono;

d) – os navios e seus carregamentos pertencentes ao inimigo ou a piratas naufragados nas costas do Brasil.

Os *bens de raiz* são os *vincta fixaque*: o solo ou aqueles que a ele se fixam de modo perpétuo porque dele não se podem mover sem que se pereçam ou se deteriorem. Portanto, neles não se incluem os imóveis por efeitos legais.

A ARRECADAÇÃO DOS BENS ABANDONADOS COMO VAGOS

A legislação pertinente, das Ordenações do Reino aos Regimentos e Alvarás, dispôs sobre esses bens, antes da codificação, atribuindo a *arrecadação*, no que coubesse, ao juiz de paz ou ao inspetor de quarteirão, ao juiz de órfãos, aos provedores de resíduos.

O texto codificado de 1916 revogou todos esses atos normativos e estabeleceu no seu art.589, *caput* e §2º, que se *arrecadaria* o imóvel *abandonado*, como *bem vago*, que passaria ao domínio do Estado federado, do Território ou do Distrito Federal se se achasse nas respectivas circunscrições, nessa *derrelição* por dez ou por três anos depois se fosse localizado, respectivamente, na zona urbana ou na zona rural.

O Município e a União estavam excluídos.

O texto de 2002 inova, seja porque exclui o Estado federado e o Território, substituindo-se pelo Município, seja porque estabelece uma *presunção absoluta* de *derrelição* por causa tributária; seja porque diminui o prazo para a *arrecadação*; seja porque o imóvel rural será *arrecadado* para a União, que estava fora do contexto.

O proprietário que *abandona* o imóvel *perde* o domínio e o *arrecadador* legítimo adquire-o.

É bom examinar a inteligência desse dispositivo codificado, em 2002, no sentido tomado, aqui, a qual pode ser tirada, também, dos Anais do Congresso, quando se discutiram, no Senado Federal[1], as emendas nºs 142 e 143 ao critério transformado na norma jurídica, sob comento, e se colhe que de argumentos como: "*a proposta deve ser rejeitada. As razões dessa necessária rejeição já estão explicitadas em diversos momentos desse documento. Em suma, a alegada 'garantia' não pode estar acima do princípio constitucional da função social*"; ou "*o projeto estabelece como presunção absoluta a intenção de abandono, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais. À luz do entender do proponente, essa disposição deve ser eliminada, porque a Fazenda Pública já tem à sua disposição todos os meios coercitivos para exigir o pagamento dos tributos, podendo inclusive, fazer incidir a execução sobre o próprio imóvel devedor*".

Assim, a inteligência do dispositivo, ora comentado, é esta, aqui, veiculada neste Projeto de Lei, porque seguiu vitoriosa a regra, sob a alegação de que a sua manutenção no texto do Código Civil representa "*uma* sanção *legítima ao proprietário absenteísta. Além disso, confere eficácia hoje inexistente à ausência de cumprimento das obrigações fiscais*".

Consequentemente, houve oportunidade no Congresso Nacional de rejeição da norma, por vários argumentos, mas, prevaleceu a forma *integrativa* do sistema de direito positivo, de modo a que as normas "*stricto sensu*", pela sua própria natureza, sobre a aquisição e a perda da propriedade do imóvel urbano têm guarida no estatuto civil que, em tais termos, legitima o Município para arrecadar o imóvel urbano localizado no seu respectivo território, seja qual for a obrigação tributária, dentre as citadas acima, na qual haja a inadimplência da respectiva prestação pecuniária compulsória e, se o titular do recebimento desta prestação for, pela competência tributária, a União ou o Estado federado, caber-lhes-á, respectivamente, a sua execução coativa, mediante a ação judicial própria.

Cabe a pergunta: e se o inadimplente vier a cumprir a dita prestação poderá entrar na sua posse, novamente?

A resposta implica, também, estudar a inteligência da norma. Procede-se, assim, aqui, para lembrar que clássicos como Bevilaqua[2] e Lafayette, para os quais o abandono da coisa imóvel não se presumiria e, portanto, teria de resultar de atos que o indicassem de modo positivo, por isso, o abandono somente estaria consumado no fim do tempo estipulado, porque no período o poder público teria, apenas, uma expectativa de direito e o proprietário teria um prazo para que se pudesse arrepender.

Indubitável que, tendo o §2º do art.1.276 feito a sua integração com o *caput*, somente para definir a intenção, então, não será necessário o prazo de três anos ali estipulado para que o imóvel de *abandono presumido* seja considerado *vago* e, por isso, havendo a inadimplência definitiva, portanto, irrecuperável, por força da existência dos elementos constitutivos desse tipo *abandono*, ele entrará para o domínio do poder público, porque esse dispositivo elegeu como pressuposto da *presunção*, tomado do *caput*, apenas, a *intenção* ali referida, qual seja a *intenção* de não mais conservar o imóvel em seu patrimônio.

Não haverá, desta forma, como entrar, novamente, na posse do bem tornado *vago*, ainda que cumpra a dita prestação, diante do fato de aqui se tratar de uma *sanção*, assim, aplicada ao proprietário absenteísta. Esta *sanção* não se confunde com o efeito do não cumprimento da prestação pecuniária compulsória, o tributo, que não é *sanção* por ato ilícito tal como dispõe o Código. Tributário Nacional.

Por fim, reitere-se que essa inovação não se compadece com a opinião dos praxistas noticiada por Ribas[3] de que essa deserção de um prédio, entendida como abandono, somente teria lugar por termo judicial.

Esta afirmação, naquele tempo, poderia ter cabimento em face da lacuna legislativa, tanto que esse autor sugeria a colmatação mediante a utilização do Direito Romano. O abandono presumido, tal como se encontra nesse §2º, opera-se com a *auto-executoriedade* dos procedimentos administrativos e somente terá submissão à *função jurisdicional* se resultar em lesão ou em ameaça a direito subjetivo do proprietário, por inconformidade com os elementos constitutivos da categoria jurídica objeto deste estudo.

DESAPROPRIAÇÃO E TOMBAMENTO PROIBIDOS

O jornal A TARDE, na sua edição de 18 de agosto de 2009 publicou reportagem advertindo para o perigo dos imóveis *abandonados* e, em seguida, publicou, em 07 de junho de 2011, um artigo do autor deste Projeto de Lei no sentido de que basta o Município fazer uso da lei e tomar posse desses casarões, até para evitar, nesses casos, a *proibida* desapropriação, ou mesmo o tombamento feito pela União, disciplinado pelo Decreto-Lei nº25 de 30 de novembro de 1937.

Se a lei integrativa da Constituição estabelece os critérios para a execução da política constitucional de desenvolvimento urbano outorgada ao Município, este fica proibido de atuar por outra forma, por exemplo a da desapropriação que implica em gasto do dinheiro publico, assim, sem causa. O tombamento, também, por ser ato da União que não recebeu a referida outorga constitucional.

Àquela época, o Município vistoriou 405 imóveis identificando 221 cujos elementos de fachada possuíam risco de desabamento. Isto somente no Centro Antigo, enfrentando já decisão judicial atribuindo-lhe a responsabilidade pelos danos iminentes a pessoas e coisas. Danos, aliás, de que não se podem eximir os proprietários, nos termos do art.1.280 do Código Civil e, por isso, impõe-se a providência a que se propõe este Projeto de Lei.

O EXEMPLO DE OUTROS MUNICÍPIOS

Por fim, lembre-se que o Município da Cidade do Salvador não inovará legislando sobre a matéria. Pelo contrário, está atrasado em relação a muitos outros que o fizeram, desde o ano de 2003 (Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, Lei nº4.280 de 17 de julho de 2003), como são exemplos, mais recentes: na Bahia (Feira de Santana Lei nº2.986/2009; Iragi, 2009); no Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Santa Maria e Rio Grande); São Paulo (Guarulhos, Araraquara, Sorocaba, Bauru, Ribeirão Pires, Manguaguá); Minas Gerais (Juiz de Fora). Outros tantos encontram-se com projetos em tramitação: em Santa Catarina (Criciúma) e na Paraíba (Campina Grande)

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 667/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Comunidade Paroquial Paulo VI – Creche Paulo VI.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Comunidade Paroquial Paulo VI – Creche Paulo VI, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:57 Página 11

A Comunidade Paroquial Paulo VI – Creche Paulo VI, está situada no Bairro do Pau Miúdo, uma região carente da Capital, desprovida de diversos serviços públicos.

A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 21 de maio de 1972, cujos objetivos são: promover atividades de educação, religião e promoção social, através de palestras culturais e literárias, estimulando a integração e a solidariedade entre seus associados.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios junto aos Poderes Federal, Estadual e Municipal, no sentido de conseguir ajuda e subvenções, a fim de cooperar com as suas tarefas, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como a continuidade do trabalho social da comunidade.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 89 vagas para crianças da faixa etária entre 02 e 06 anos, distribuídas em 06 salas. Ademais, desenvolve atividades com as famílias das crianças.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 668/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educativa e Cultural Maria Emília.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educativa e Cultural Maria Emília, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Educativa e Cultural Maria Emília, mantenedora da Escola Capela São José, está situada no Bairro de Engenho Velho de Brotas, uma região carente da Capital, desprovida de diversos serviços públicos.

A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e educacional, cujos objetivos são desenvolver a assistência social e a educação na comunidade onde esta instalada.

A entidade visa a firmar contratos, convênios ou parcerias com o Poder Público, Iniciativa Privada, Terceiro Setor e com Entidades Congêneres, nacionais e internacionais, para o melhor desenvolvimento de seus fins institucionais.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, direcionando todas as suas rendas e recursos para o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 130 vagas para crianças da faixa etária entre 01 e 06 anos, distribuídas em 07 salas. Ademais, desenvolve atividades com as famílias.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 669/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto de Referência Social do Estado da Bahia (Iserba).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto de Referência Social do Estado da Bahia (Iserba), conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Referência Social do Estado da Bahia (Iserba), está situado no Bairro de Alto de Coutos, uma região carente da Capital, desprovida de diversos serviços públicos.

O Centro é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 2005, cujos objetivos são: estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, apoiando as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, gerando, assim, incentivo ao esporte e à cultura em todas as suas formas.

O Iserba possui obras de caráter social e beneficente para as crianças de toda comunidade, sem distinção de cor, idade, religião ou classe social, promovendo o desenvolvimento comunitário e cooperativo.

A entidade é mantida por meio de doações e captação de recursos junto às instituições nacionais e internacionais para financiamentos de projetos e / ou programas próprios ou de outras entidades com os objetivos semelhantes.

O Iserba mantém uma creche, oferecendo 68 vagas para crianças da faixa etária entre 01 e 06 anos, distribuídas em 04 salas.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 670/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Escola Comunitária Primeiros Passos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Escola Comunitária Primeiros Passos, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Escola Comunitária Primeiros Passos, está situada no Bairro de Pau da Lima, uma região carente da Capital, desprovida de diversos serviços públicos.

É uma entidade civil, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 13 de agosto de 2003, cujos objetivos são: congregar os moradores do local, apoiando suas legitimas aspirações, pugnando pôr seus interesses e direitos.

Há também o intuito de estimular o espírito de solidariedade entre os moradores e integrantes da Escola, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade. Representar publicamente os interesses gerais dos moradores e associados, mantendo serviços assistenciais e cooperativos, inclusive, através de convênio com organizações públicas e particulares.

A entidade é mantida por meio de doações e possui um trabalho de cultura, educação, saúde e lazer, além de instalar e manter uma biblioteca para servir aos associados e moradores da comunidade de Pau da Lima.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 95 vagas para crianças da faixa etária entre 01 e 06 anos, distribuídas em 04 salas.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 671/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Comunitária Pingo de Gente.

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:57 Página 12

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Comunitária Pingo de Gente, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Pingo de Gente, está situada no Bairro de Paripe, uma região carente da Capital, desprovida de diversos serviços públicos.

A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 17 de julho de 1987, cujos objetivos são: estimular a integração e solidariedade entre os associados, bem como apoiar as manifestações e iniciativas culturais em favor da comunidade.

Incentiva a cultura e o aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural da comunidade e do bairro. Mobiliza obras de caráter social e beneficente, bem como de natureza educacional e cultural para as crianças e para todos que desejarem, assistindo, sem distinção de idade ou classe social, promovendo o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação, mantendo parcerias com profissionais habilitados.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como a continuidade do trabalho social e comunitário.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 102 vagas para crianças da faixa etária entre 02 e 07 anos, distribuídas em 07 salas.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 672/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de Paraolimpíadas, pelas instituições de ensino privado, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Ficam as instituições privadas de ensino obrigadas a realizarem Paraolimpíadas, sempre, no evento de olimpíadas escolares, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A realização das Paraolimpíadas deverá fazer parte do calendário da instituição, devendo ser sempre realizada no mesmo período ou em período próximo ao das olimpíadas escolares.

Art.2º - Para o cumprimento desta Norma, estendem-se por Paraolimpíadas, as atividades esportivas adaptadas aos portadores de necessidades especiais, de modo a incluí-los nas ações desenvolvidas pela instituição.

Parágrafo Único – As atividades esportivas de que trata a presente Norma deverão abranger modalidades individuais e coletivas, podendo os participantes ingressar em ambas as modalidades.

Art.3º - Pelo descumprimento, as instituições de ensino poderão sofrer as sanções seguintes:

I – notificação;
II – realização de cursos, palestras e oficinas, nas dependências da própria instituição, sobre a inclusão dos portadores de necessidades especiais;
III – desenvolvimento de atividades sócio educativa em instituições que atendam aos portadores de necessidades especiais.

Art.4º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento desta Norma.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Norma correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Ao término da segunda grande Guerra Mundial, o número de soldados atingidos, mutilados, pelo conflito armado era enorme. Por não haver relatos de meios criados para a reabilitação de nenhum portador de necessidades especiais (PNE), o então neurocirurgião alemão, de origem judia, Ludwing Guttmann, desenvolveu um método onde contemplava a reabilitação desses soldados por meio de tratamento unindo trabalho e esporte. O sucesso foi grande, a ponto de, em 1948, ser realizado o primeiro evento esportivo mundial voltado exclusivamente para PNE, e, após isso, se aumentou o numero de participantes, delegações e proporção de tal evento.

Segundo a Carta Magna do nosso Estado Maior, se faz necessário à habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, sendo a escola um instrumento favorecedor da integração social e do desenvolvimento de habilidades. Esta Norma tem por objetivo principal a integração social dos PNE, que estão em crescente número nas instituições de ensino do nosso Município, além da promoção do incentivo às práticas esportivas dos mesmos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 673/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público manterem, permanentemente, o Programa de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de ônibus sobre os direitos fundamentais, preferencialmente, das gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:
Art.1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte público a manterem, permanentemente, o Programa de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de ônibus, sobre os direitos fundamentais, preferencialmente, das gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - O Programa de Treinamento e Reciclagem deverá conter no mínimo 1 (hum) curso anual para cada funcionário das categorias referidas no caput do artigo 1º desta Norma, além de curso para treinamento inicial, ministrado por ocasião da admissão do funcionário.

§1º – Os cursos ministrados pelas empresas de transporte público não poderão possuir carga inferior a 20 horas/mês.

§2º - As empresas deverão realizar as atividades de treinamento e reciclagem, em horário que não venha a comprometer a circulação dos transportes ou onerar as tarifas cobradas para justificar a realização dos cursos.

Art.3º - As empresas deverão obrigatoriamente apresentar ao órgão municipal competente fiscalizador desta Norma, o programa de cada curso, a divisão da carga horária, entre outras determinações cabíveis para o desenvolvimento das mesmas.

Art.4º - A inobservância desta Norma poderá ocasionar as seguintes sanções:

I – notificação;
II - multa por funcionário que não tenha realizado curso;

Art.5º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização quanto ao cumprimento desta Norma, da mesma forma que a aplicação das sanções cabíveis e o valor das multas pelo descumprimento desta Norma.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Norma correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:57 Página 13

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Quais são os direitos e deveres de cada cidadão? E o que é ser um cidadão?
Cidadão é aquele que está inserido, culturalmente, como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres estabelecidos em Lei. Logo, exerce a sua cidadania, tem consciência de suas obrigações e luta para que o que é justo e correto seja colocado em prática. Não podemos deixar de citar que os direitos e deveres não podem andar separados, até porque, só quando cumprimos com nossas obrigações, permitimos que os outros exerçam os seus direitos.

Quando falamos de cidadania, direitos e deveres, nos dirigimos automaticamente para a condição do respeito às normas da boa convivência, onde, necessariamente, não deveriam estar escritas, mas deveriam, ainda assim, serem respeitadas. É cada vez mais comum se ouvir relatos de reclamações dos usuários de transporte público pela má conduta, vivida ou presenciada, dos motoristas, cobradores e fiscais, que desrespeitam constantemente gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes. Muitas vezes esses desrespeitos estão ligados a fatores como: ser pessoas onde a reação pela exigência no cumprimento aos seus direitos é limitada ou inexistente; pelo fato dos motoristas, cobradores e fiscais estarem, por um tempo prolongado no exercício da função, expostos ao estresse de horas de trabalho, onde acabam descarregando sobre aqueles que vêem como corresponsáveis por tal mal estar; entre outros fatores que, sob qualquer hipótese, não podem ser aceitos e/ou entendidos.

Ser idoso, portador de necessidade especial, gestante, criança ou adolescente não quer dizer que seja menos merecedor do nosso respeito ou não seja cumpridor dos seus deveres enquanto cidadão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a execução desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 674/13

Institui o dia 3 de dezembro como o Dia Municipal do Portador de Necessidades Especiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o dia 03 de dezembro como o Dia Municipal do Portador de Necessidades Especiais, no âmbito do Município de Salvador.
Parágrafo Único – A data instituída por esta Norma deverá ser integrada ao calendário do Município, a ser comemorado anualmente na data supracitada.

Art.2º - O Poder Executivo envidará no sentido de divulgar a data instituída por esta Lei, objetivando conscientizar e estimular a população a resguardar a moral e os bons costumes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

"Deficiente é quem não consegue modificar a sua vida, aceitando as imposições dos outros e da sociedade, ignorando que é dono do seu destino; louco é quem não procura ser feliz com o que possui; cego é aquele que não vê seu próximo morrer de frio, de fome, de miséria, e só tem olhos para seus míseros problemas". (Mario Quintana)

O dia 03 de dezembro foi à data comemorativa instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), desde 1998, com o objetivo de promover uma maior compreensão dos assuntos referentes à "deficiência" e para mobilizar a defesa da dignidade, dos direitos e o bem-estar das pessoas. Seria um dia para aumentar a consciência dos benefícios trazidos pela integração das pessoas portadores de necessidades especiais em cada aspecto da vida política, social, econômica e cultural. A cada ano se discute um tema, onde tem por objetivo, o exercício pleno dos direitos humanos e da participação na sociedade, estabelecido pelo Programa Mundial de Ação a respeito das pessoas com deficiência, adotado pela Assembléia Geral da ONU em 1982.

Homenagear esta categoria, que em Salvador já somam cerca de 450 mil, é reconhecer a importância da mesma para o crescimento e desenvolvimento do nosso país. Por acreditar na relevância da matéria, conto com a aprovação dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 675/13

Dispõe sobre a utilização de materiais recicláveis e reciclados nas decorações de eventos públicos, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - As decorações de eventos públicos realizadas no âmbito do município de Salvador deverão ser confeccionadas por meio de materiais recicláveis e reciclados, na execução dos adereços que a compõe.

§1º – Para o cumprimento desta Norma se entende por material reciclado, os matérias oriundos do reaproveitamento de outros matérias, e recicláveis, os materiais a serem reaproveitados.

§2º - Entendem-se por decorações com materiais recicláveis e reciclados, as peças feitas de materiais como papelão, jornal, metal, CDs e DVDs, garrafa pet, entre outros.

Art.2º - Esta Norma se estende entre outras festas:

I – as festas de largo;
II – carnaval;
III – desfiles cíveis.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Norma correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Entre outras atribuições das cabíveis aos municípios, lhe é pertinente "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", segundo o art.23, inciso VI da Carta Magna.

A cada ano o número de hectares devastados é ainda maior comparado ao mesmo período do ano anterior, em função, dos anseios da indústria em geral. Com a degradação do meio ambiente a temperatura climática se eleva, por exemplo, acarretando inúmeros problemas. Logo, o principal objetivo desta Norma é despertar a consciência ambiental de cada cidadão, além de fomentar a geração de emprego e renda, principalmente para a população de baixa renda.

Toda e qualquer tipo de manifestação social, cível ou popular pode e deve estar inserida num contesto de preservação do meio em que se vive. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 676/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros masculinos, femininos e infantis, nos estacionamentos privados, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:58 Página 14

Art.1º - Fica obrigada a instalação de banheiros masculinos, femininos e infantis, nos estacionamentos privados, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – As instalações a que se refere o caput deste artigo deverão se dar preferencialmente no plano, nos casos em que possuir andares, além de serem obrigatoriamente adaptadas e acessíveis aos portadores de necessidades especiais.

Art.2º - As sanções pelo descumprimento desta Norma são:

I – notificação por escrito;
II – notificação e multa;
III – suspensão das atividades até as devidas adequações.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Norma.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Seja pela correria do dia a dia, seja pela falta de locais apropriados, o certo é que muita gente se abstém de fazer as suas necessidades fisiológicas. Em função desses, entre outros empecilhos, é possível crer que muitos indivíduos, em nossa cidade, possam sofrer de alguma doença por passar ou deixar essas suas necessidades de lado.

O surgimento de doenças, como infecção urinária e outros problemas nos rins, podem surgir pelo simples fato do "acúmulo" dos dejetos no organismo. Além disso, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir o mínimo de conforto aos clientes de estacionamentos privados, que pagam para estacionar seus carros, às vezes durante todo o dia, e que nestes locais não podem contar com a infra-estrutura necessária para suas necessidades fisiológicas, entre outras.

Não podemos permitir que a exploração de certas atividades não venha seguida de outros ganhos para o cliente, pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 677/13

Dispõe sobre a promoção e fiscalização da merenda escolar servidas nas escolas públicas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Todas as escolas públicas municipais poderão promover a criação de uma comissão de pais e alunos, constituída por pelo menos 5 (cinco) membros, para acompanhamento e fiscalização da merenda escolar, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A composição da comissão deverá obrigatoriamente ser composta pelos pais dos alunos da própria instituição, podendo haver a participação de um único funcionário da própria escola.

Art.2º - As atividades desempenhadas pela comissão serão unicamente de fiscalização e acompanhamento da merenda escolar, ocorrendo por meio de voluntariado, ficando terminantemente proibida a realização de qualquer outra função ou atividade.

§1º – No início de cada mês, a comissão deverá tomar conhecimento do cardápio proposto para o respectivo período, com o valor nutricional dos alimentos a serem servidos.

§2º - A comissão somente poderá propor a alteração do cardápio aos órgãos municipais competentes, para o ano letivo do ano seguinte, podendo propor tal alteração apenas no caso da ocasião do tramite de licitações.

§3º - Das atribuições competentes a comissão deverão constar as atividades seguintes:

I – verificação das instalações destinadas ao armazenamento dos alimentos;
II – acompanhamento de todo o processo de preparo dos alimentos;
III – acompanhamento do processo de higienização dos espaços destinados ao preparo e o oferecimento da merenda escolar.

Art.3º - As despesas para a execução desta Norma correram por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A alimentação, entre outros, é um Direito Social assegurado pela Constituição do País, que, ainda assim, vive uma triste realidade, onde muitas crianças não dispõe dela ao longo do dia.

Por se tratar de um direito constitucional e pelo fato de se tratar ainda de uma questão de saúde pública, em função de que, um alimento mal acondicionado e/ou preparado acarreta em problemas de saúde ao indivíduo, logo, se propõe que a família seja parte deste acompanhamento a fim de evitar futuros problemas e inserir a participação delas neste importante processo. É sabido que as "tias da merenda" são parte desta família, porém, para que não se gere qualquer tipo de duvida é que se indica a criação desta comissão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 678/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nos pontos de ônibus, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de câmeras de monitoramento nos pontos de ônibus.

Art.2º - As câmeras de monitoramento deverão ter transmissão em tempo real.

Art.3º - As câmeras deverão funcionar 24h.

Parágrafo Único - As câmeras deverão funcionar 24h por dia, para maior segurança da população.

Art.4º - As câmeras deverão ser fixadas no lugar mais alto do ponto de ônibus.

Parágrafo único - As câmeras deverão ser fixadas no lugar mais alto do ponto de ônibus, para que não sejam danificadas por terceiros.

Art.5º - A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente.

Art.6º - As despesas com a execução desta Norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O Município de Salvador vem enfrentando uma grande onda de violência. Vêm acontecendo diversos assaltos, furtos e atos de vandalismos, diariamente. É direito de todo cidadão andar seguro, dentro da sua própria cidade.

Um dos lugares que mais acontecem esses delitos são os pontos de ônibus, com grande freqüência de assaltos, furtos e atos de vandalismos. Uma forma de tentar diminuir essa prática é a instalação de câmeras de monitoramento nos pontos de ônibus, que seria uma forma de inibir os infratores a cometerem delitos e ajudaria na identificação dos

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:58 Página 15

mesmos. As câmeras deverão ter transmissão em tempo real, para o que o trabalho da polícia seja facilitado e mais eficaz, assim oferecendo mais segurança para a população.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 679/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provadores de roupas acessíveis aos portadores de mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1° - Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares a adequar, no mínimo, 01(hum) de seus provadores, para o acesso as pessoas com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único — Esta Norma se estende aos estabelecimentos acima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, devendo os demais estabelecimentos se adequarem da melhor forma possível, para a acessibilidade dos portadores de mobilidade reduzida.

Art.2º - A caracterização de acessibilidade dos provadores deverá possuir barra de apoio feita de material resistente e com bordas arredondadas, além de possuírem piso tátil.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das devidas sanções quando não houver o cumprimento desta Norma.

Art.4º - As despesas com a execução desta Norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Art.5º - Esta Norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os Portadores de Necessidades Especiais (PNE), se deparam constantemente com situações um tanto constrangedoras, pelo simples fato de estarem sempre a depender de alguém, nos estabelecimentos comerciais ou repartições públicas, devido estas, dificilmente, estarem adaptadas diante das suas limitações.

A medida proposta nesta Norma tem por objetivo favorecer os clientes PNE, lhes dando maior qualidade de vida, onde possam ver e experimentar os produtos ali comercializados, sem qualquer constrangimento. Isso, também é qualidade de vida e uma adequação necessária pelas constantes exigências dos PNE, que buscam garantir os seus direitos constitucionais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 680/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação da punição para quem deixa animais soltos nas ruas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Fica proibido animais soltos nas ruas.

Art.2° - Fica obrigada a aplicação de multa para pessoas que deixarem animais soltos nas ruas.

Art.3° - O proprietário que deixar seu animal na rua deverá ser advertido e punido.
I - O proprietário que cometer o delito pela primeira vez deverá ser apenas advertido verbalmente;
II - O proprietário que cometer o delito pela segunda vez deverá prestar serviços comunitários;
II - O proprietário que cometer o delito pela terceira vez ou mais deverá pagar uma multa no valor de R$ 100,00(cem reais) por cada animal.

Art.4° - O proprietário que não cumprir a Lei responderá por crime de maus tratos, de acordo com o Art. 32° da Lei de Crimes Ambientais.

Art.5°- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente.

Art.6° - As despesas com a execução desta Norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Art.7° - Esta Norma entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A grande quantidade de vacas, cavalos, porcos, cães e até galinhas "passeando" pelas ruas de Salvador está preocupando cada vez mais os cidadãos. Cena comum é encontrar vacas e cavalos pastando em terrenos baldios, canteiros centrais das avenidas e até nas praças. Algumas vezes, os bichos cruzam as ruas, assustando pedestres e aumentando o risco de acidentes de trânsito, e isso só acontece porque os proprietários dos animais sabem que não serão punidos. Animais soltos nas ruas não oferecem segurança para a população, eles aumentam os riscos de acidentes, proliferação de doenças e sujeiras.

Além dos riscos oferecidos, qualquer animal, segundo o Art. 32° da Lei de Crimes Ambientais, tem direito a boas condições de vivência, alimentação regular e saúde.

O objetivo é disciplinar, proibindo animais soltos nas ruas e punindo os proprietários que deliberadamente ou por negligência deixam os bichos soltos, provocando problemas aos outros. Já foi feito muito trabalho de conscientização, mas alguns proprietários parecem que só vão se importar quando sentirem no bolso.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 681/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro, destinados ao acesso do público á internet, impressão ou trabalhos em computadores, destinarem 5% (cinco por cento) dos seus equipamentos e espaços voltados a atender pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE), no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1° - Ficam obrigados os estabelecimentos, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro, destinados ao acesso do público à internet, impressão ou trabalhos em computadores, destinarem 5% (cinco por cento) dos seus equipamentos e espaços voltados a atender pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE), no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A destinação dos equipamentos e espaços voltados aos PNE deverão ser entre outros:

I – guichês adaptados a cadeirantes;
II – teclado em braile;
III – programa de informática com sonorização das funções;
IV – programa de informática destinado a pessoas com baixa visão que possuam caracteres gigantes e fone de ouvido;
V –piso tátil durante o trajeto da entrada até os computadores e caixa de pagamento.

Art.2° - Os espaços destinados aos PNE deverão ser acessíveis e adaptados, sendo entendido: acessíveis os equipamentos e espaços que possam ser alcançados por pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo adaptados, quando alterado para a utilização, tornando assim acessível.

Art.3° - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das devidas sanções quando não houver o cumprimento desta Norma.

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:58 Página 16

Art.4º - As despesas com a execução desta Norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Art.5º - Esta Norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Existem atualmente em Salvador, cerca de 450 mil Portadores de Necessidades Especiais, onde destes muitos se reclusão em seus lares em função de não se sentirem inseridos no processo de socialização pelo simples fato de são serem lembrados no momento da construção de um empreendimento, onde o acesso é limitado ou inexistente; pelo olhar de "coitado" que se tem daqueles que não são nem melhores, muitos menos piores, e sim, apenas, mensageiros de uma triste realidade que aflige nossa sociedade e ícones do processo excludente que não vê cara ou classe social.

Segundo o Artigo 5º da nossa Constituição Federal *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..."*, que indica com palavras tocantes, mas que na prática seria ainda mais tocante se efetivamente tratássemos uns aos outros como "iguais", tendo em vista que o acesso a espaços onde a tecnologia impera são limitados de acessibilidade, impedindo-os de serem iguais perante as leis ingressem em espaços como uma *lan house*, por exemplo.

Criar políticas públicas para favorecer o acesso à informação e estar inserindo esses portadores de necessidades especiais nos processos sociais é o principal objetivo desta Norma. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 682/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização periódica nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- As empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Salvador deverão proceder a dedetização periódica de seus veículos, a cada 03 (três) meses.

Art.2º- Os certificados ou selos de dedetização deverão ser afixados nos veículos, em local visível aos passageiros, contendo as datas de realização do procedimento e de sua repetição e o prazo de garantia.

Art.3º- As empresas a que se refere esta Lei deverão adotar as providências e precauções necessárias para garantir a eficiência do procedimento, sem riscos ou danos à saúde dos usuários.

Art.4º - A exigência da dedetização periódica nos termos estabelecidos nesta Lei constitui requisito obrigatório em processos de licitação e contratos, inclusive emergenciais, de prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Salvador.

Art.5º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:
I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 8 (oito) dias;
II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso anterior, persistir a irregularidade;
III - multa triplicada, em caso de reincidências subsequentes, a cada período de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A dedetização nos serviços de transporte coletivo tem como objetivo conferir maior segurança à saúde dos usuários, uma vez que este meio de transporte atende à população, estando sujeito, frequentemente, à contaminação por doenças contagiosas. Sabe-se que algumas enfermidades, como tuberculose, sarampo e catapora são transmitidas pelo ar, a partir do contato físico em um mesmo ambiente. Como atendem a um grande fluxo de usuários, os transportes são meios férteis de contaminação.

A medida visa garantir maior qualidade na prestação do serviço de transporte público, assegurando mais conforto ao usuário e, ainda, se insere na política preventiva de saúde pública.

A Constituição Federal consagra o dever do Estado de zelar pelo bem público e garantir excelência na prestação do serviço destinado à coletividade. A norma é corolária do Princípio da Eficiência da Administração Pública, inscrito no artigo 37, da CF. Mais moderno princípio da função administrativa, uma vez que não se contenta apenas com o cumprimento da legalidade, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade.

Na legislação infraconstitucional, o Princípio da Eficiência demonstra a sua importância para a qualidade da prestação do serviço público, através do artigo 22, do CDC: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

Dessa forma, apelo para a sensibilidade dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74/13

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Charles Fabian Figueiredo Santos.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Charles Fabian Figueiredo Santos.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

Charles Fabian Figueiredo Santos despontou para o futebol em 1988, com a conquista do Campeonato Brasileiro pelo Esporte Clube Bahia, agremiação que o projetou, com apenas 20 anos de idade. Nascido no município baiano de Itapetinga, no ano de 1968, Charles Fabian Figueiredo Santos, iniciou sua carreira futebolística nas Divisões de Base do Bahia e com muita determinação galgou o time principal e ao sagrar-se Campeão Brasileiro, tornou-se figura de destaque nacional e internacional e, ainda pelo Bahia foi convocado para a Seleção Brasileira de Futebol. Passou por clubes como: Flamengo, Cruzeiro, Grêmio e Boca Junior. Foi Campeão Baiano pelo Esporte Clube Bahia, nos anos de 1988 e 1991 e artilheiro do Campeonato Brasileiro de 1990. Depois de encerrar a sua carreira, abraçou a função de treinador das Divisões de Base do clube que o projetou, no ano de 2006.

Diante do exposto e por toda a contribuição do ilustre atleta ao futebol baiano, especialmente em Salvador, na defesa de um exercício digno da profissão, é que proponho à esta Casa a concessão da presente honraria a este cidadão. Contamos, desta forma, com o apoio dos edis para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 672/13

Considerando o volume de unidades construídas no Município de Salvador, da necessidade de fiscalização de obras e de tornar publico a relação de obras embargadas, contribuindo para evitar que continuem sendo executadas normalmente e de incidentes futuros;

considerando que uma obra irregular apresenta riscos para os trabalhadores, o proprie-

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:58 Página 17

tário e todos ao seu entorno;

considerando que a continuação de uma obra embargada pode trazer prejuízos e tragédias e a publicação de obras embargadas no Diário Oficial do Município de Salvador e no site da SUCOM contribuirá para proteger a população e dará mais transparência ao processo de legalização de construções, reformas e benfeitorias de imóveis, em nossa Cidade;

considerando que as obras irregulares deveriam estar paradas. Além de encontrar reformas a todo vapor, algumas construções estão recém-inauguradas, um indicativo de que a obra continuou mesmo embargada.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja divulgado, no Diário Oficial do Município e no site da SUCOM, publicação de listagem de todas as obras embargadas na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 673/13

Considerando que *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*, segundo a Constituição Federal no seu Art. 196°;

considerando que o volume de água no organismo é mantido pelo funcionamento dos rins, onde caso o organismo disponha de mais água do que necessita para suas atividades metabólicas, o excesso é eliminado pelos rins que deixam de absorvê-la em grande quantidade no processo de filtragem e a urina produzida é bastante dissolvida;

considerando que a doença renal crônica (DRC) consiste em lesão renal e geralmente perda progressiva e irreversível da função dos rins. Atualmente ela é definida pela presença de algum tipo de lesão renal mantida há pelo menos 3(três) meses com ou sem redução da função de filtração;

considerando que a doenças nos rins e a sua perda de função levam a uma série de problemas como: pressão alta, doença no coração, anemia, alterações nos ossos e nervos, entre outras;

considerando que mesmo a doença renal não ocasionar muitos sintomas, os principais relacionados à doença são: fraqueza, cansaço, inchaço no rosto, nos pés e pernas, dificuldades urinárias, alteração na coloração da urina, entre outras;

considerando que as principais causas da doença renal crônica são: hipertensão, diabetes, infecção nos rins, pedra nos rins e tumores entre outros;

considerando que as alterações renais levam a insuficiência, impedindo a correta filtragem do sangue;

considerando que existem "rins artificiais", é uma máquina que substitui as funções dos rins e filtra o sangue do paciente para eliminar qualquer espécie de resíduo tóxico ou um excesso de substâncias. Tendo esse processo o nome de hemodiálise (hemo = sangue, diálise = separação);

considerando que esse processo de filtragem do sangue gera nos pacientes inúmeros transtornos físicos, como por exemplo, excesso de fadiga, impedindo assim a possibilidade no desenvolvimento de simples atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao governador, a criação de um centro de reabilitação para pacientes renais crônicos, que seria, em alguns casos, uma casa para pacientes se recuperarem por determinado período, enquanto se reabilitam dos respectivos problemas causados por transtornos decorrentes de problemas renais, e, para outros pacientes, poderia ser um espaço de repouso, antes do retorno para suas devidas residências, tendo em vista que muitos residem fora da nossa capital, vindo apenas para o respectivo tratamento.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

[1] - cf. O projeto de código civil no senado federal. Brasília: Senado Federal, 1998, 2v, p.317.

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1657/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANDRÉ ROTH CARDOSO, cad.14.487, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2013. Salvador, 10 de setembro de 2013.

ATO N.º 1658/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LETÍCIA RODRIGUES DA ROCHA, cad.13.652, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2013. Salvador, 10 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1661/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARCOS SÉRGIO SOUZA ALVES, cad.14.922, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2013. Salvador, 10 de setembro de 2013.

ATO N.º 1662/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LUCAS DE SOUZA ANDRADE, cad.14.923, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2013. Salvador, 10 de setembro de 2013.

ATO N.º 1663/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JOSÉ INÁCIO PEREIRA COSTA, cad.14.924, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de setembro de 2013. Salvador, 10 de setembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATA

63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ (AUSENTE LICENCIADO), CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:58 Página 18

anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Telegramas diversos do Ministério da Saúde, informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Ofício n. 74/13 do chefe de Gabinete da Empresa Baiana de Alimentos (EBAL), em resposta ao ofício n. 339/13 referente a Indicação n. 4361/13; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 98/13 do vereador Toinho Carolino, Projetos de Lei n.s 665/13 do vereador Léo Prates, 666 a 671/13 do vereador Edvaldo Brito, 672 a 681/13 do vereador Marcell Moraes, e 682/13 do vereador Sílvio Humberto; Projeto de Resolução n. 74/13 do vereador Leandro Guerrilha; Projetos de Indicação n.s 672/13 do vereador Leandro Guerrilha e 673/13 do vereador Marcell Moraes; e Requerimento 235/13 da vereadora Fabíola Mansur. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas informou que o Dr. Jessé Brandão, do Conselho Regional de Medicina (Cremeb), usaria a Tribuna Popular para discutir o programa *Mais Médicos* do Governo Federal. Em comunicação inadiável, o vereador Orlando Palhinha solicitou que viesse à Pauta o Projeto de Resolução n. 39/11, de sua autoria, que cria o Instituto Legislativo Soteropolitano. Também em comunicação inadiável, o vereador Alberto Braga convidou a todos para a Sessão Especial sobre o Dia do Administrador, requerida pelo vereador Heber Santana, a realizar-se logo mais, às 19h, no Plenário Cosme de Farias. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o Esporte Clube Bahia pela eleição direta, a primeira de sua história, realizada no último dia 7, e também o novo presidente eleito, Fernando Schmidt, e o interventor Carlos Rátis, pelo sério trabalho realizado até então. Associaram-se os vereadores Moisés Rocha, que lamentou o mau desempenho dos dois clubes baianos na Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol; Edvaldo Brito, que elogiou o presidente eleito por sua capacidade administrativa; e Leandro Guerrilha, opinando que uma boa administração fará o time melhorar de desempenho. Novamente pela ordem, o vereador Moisés Rocha afirmou que, como integrantes da Comissão do Carnaval, ele e o vereador Henrique Carballal não tolerarão o desrespeito dos que não veem seus interesses pessoais favorecidos pelas realizações dessa Comissão. Relatou a realização, pela referida Comissão, de um seminário com duração de três dias, aberto à participação de todos, ao fim do qual o vereador Cláudio Tinoco produziu relatório que serviu de base a Emenda. Ressaltou estar aberto a propostas de todos, mas não aceitar notícias "plantadas" na mídia em nome de interesses de grupos. Na **Tribuna Popular**, teve, inicialmente, a palavra o Dr. Jessé Brandão, representando o Cremeb e o Conselho Federal de Medicina. O orador saudou o vereador Odiosvaldo Vigas e a Casa, declarando-se honrado por, no seu âmbito, exercer a representação dos 19 mil médicos baianos. Comentou a precária situação da Saúde no País e criticou o programa *Mais Médicos*, que avaliou ter sido concebido como uma resposta imediatista da Presidente da República aos clamores das ruas, algo sem o devido fundamento nas informações técnicas que ele se propôs a transmitir à Casa. Explicou que a precariedade no setor não é devida à falta de médicos, afirmou que os profissionais de fora até podem vir ao País, mas ponderou que os 400 mil médicos brasileiros não podem figurar como bodes expiatórios ante problemas estruturais de responsabilidade governamental. Pediu que os parlamentares municipais escutassem as soluções que ele tem, avaliou que a democracia ainda não se efetivou em termos de garantias básicas para a população, e prontificou-se a passar a tarde na Casa, disposto a fornecer dados sobre as questões debatidas. Explicou que, se os médicos não vão a lugares remotos e a periferias, é porque não têm a mesma estrutura de que dispõem outras categorias, como juízes, delegados e auditores. Criticou o Governo Federal por apenas falar em Saúde Pública, mas não implementar o necessário ao trabalho de médicos, enfermeiros, dentistas, farmacêuticos e outros profissionais – cujo destino, assim, é tornar-se reféns de maus prefeitos. Ressaltou que os profissionais da Saúde, por si mesmos, estão sempre prontos a servir, e pediu maior respeito da Presidente Dilma Roussef e do ministro da Saúde, Alexandre Padilha, cuja atitude com esses profissionais considerou de execração. Concluiu afirmando que a política é a atividade mais nobre que se pode exercer, e que ele e seus colegas, que estão fora dela, têm o papel de cuidadores de pessoas. Em comunicação inadiável, o vereador Euvaldo Jorge parabenizou os médicos e também o vereador Tiago Correia pelo Dia do Médico Veterinário. Comentou a Tribuna Popular, inicialmente, o vereador Odiosvaldo Vigas, que lembrou que o País tem 400 mil médicos e que, onde faltam esses profissionais, falta tudo. Lembrou, ainda, a desativação de 13 mil leitos hospitalares, de 2010 a 2012, e a escassez de liberação de cirurgias cardíacas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), considerando que falta planejamento e aplicabilidade, e que a razão do caos não é a falta de médicos. O edil comentou que o ministro da Saúde levou a presidente Dilma Rousseff a dar um tiro no pé, mas que os médicos estão dispostos a definir com o Governo uma estratégia para melhorar a saúde pública no País. Após consultar o Plenário, o Senhor presidente Arnando Lessa concedeu cinco minutos, para ocupar a Tribuna, ao professor Marcos Rezende, do Coletivo de Entidades Negras Associação Beneficente Axé ABASSÁ de OGUM. O orador saudou a Mesa e os presentes, comentando a questão das baianas de acarajé, que foram impedidas de trabalhar na Arena Fonte Nova e agora estão novamente sendo removidas da Orla da Cidade. Sugeriu que o prefeito tivesse um olhar diferenciado sobre a importância dessas mulheres e afirmou a necessidade de reflexão sobre a contribuição cultural e histórica dos negros. Na oportunidade, ressaltou a violência da Polícia Militar à população negra, afirmando que matança não pode ser vista com naturalidade, e que esta Casa não pode se furtar a um debate sério. Concluiu comentando a existência do Comitê contra a violência no Estado, do qual faz parte o vereador Luiz Carlos Suíca, e convidando os demais vereadores a participar do Comitê. Retomando os comentários, a vereadora Eron Vasconcelos lembrou que Salvador só perde para Lagos, cidade africana, em número de negros. Considerou que a secretária Ivete Sacramento tem ampliado a discussão sobre os negros, não tratando da situação como palanque, como muitos já fizeram. O prefeito tem reunido as baianas, que não estão mais inseridas na informalidade. Lembrou que o primeiro baiano de acarajé foi retirado do seu local de trabalho, ao lado do Shopping Barra, onde exercia seu labor há mais de vinte anos, registrando ser contra arbitrariedades desse tipo e conclamando todos a apoiar a causa das baianas e baianos de acarajé. Por fim, associou-se ao representante do Cremeb, considerando que a classe médica precisa, de fato, ser valorizada. O vereador Hilton Coelho destacou que o representante do Cremeb disse não ser contrário à vinda de médicos estrangeiros para o Brasil. O edil opinou que a vinda tem um significado simbólico e não vai resolver todas as demandas na área da Saúde. Lembrou que os movimentos sociais atuais, entre outras coisas, exigem melhorias na Saúde, defendendo que é preciso uma resposta real e não meramente simbólica. Que venham os médicos, mas que se façam também melhorias na estrutura. Defendeu a discussão sobre a questão da carreira dos profissionais de saúde, considerando uma visão hipócrita dizer que há concursos e os médicos é que não querem. Além disso, considerou uma farsa da União a propaganda em torno do salário de dez mil reais, pois ele não é considerado para a aposentadoria. Por fim, o vereador associou-se à questão das baianas de acarajé e declarou ser contra o extermínio dos negros. A vereadora Aladilce Souza saudou os médicos Jessé Brandão e Antônio Dórea. Lembrou que as entidades médicas que discordam do programa *Mais Médicos* têm história de luta na construção do SUS e merecem, portanto, ser levadas em consideração. Solidarizou-se com os médicos, considerando que é preciso fazer um debate qualificado sobre o assunto, principalmente sobre a questão do financiamento. Apenas 3,9% do Orçamento da União são destinados à Saúde, enquanto 47% vão para remunerar os juros da dívida, e a presidente Dilma deve ser encorajada a reverter isso. Lembrou o conceito amplo de Saúde previsto na Constituição (também relacionado a qualidade de vida, emprego, moradia, etc), não se devendo colocar a responsabilidade em uma única categoria profissional. A vereadora também se solidarizou a Marcos Rezende, lembrando que esteve na casa do menino Joel e que acompanha o caso. A Casa precisa intervir contra a violência que atinge, principalmente, jovens negros. A vereadora Fabíola Mansur saudou as representações médicas, afirmando que, com efeito, a Saúde é subfinanciada, e quem vem dizendo isso são os 400 mil médicos que integram a categoria. Não há políticas estruturantes em Saúde e a carreira não tem valorização. Disse que os médicos brasileiros não são contra os estrangeiros, mas sim, à vinda sem revalidação, e que a solução seja definitiva. Anunciou audiência pública, no dia 19, sobre as baianas de acarajé. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha convidou para a missa em memória do radialista Paulinho Kaká, morto há um ano, cujo aniversário seria hoje. A missa será realizada na Igreja da Piedade, às 19h. Associou-se a Mesa. O edil Moisés Rocha cumprimentou o senhor Marcos Rezende. Solicitou, dos edis Léo Prates e Cláudio Tinoco, que sensibilizassem o Prefeito quanto às baianas de acarajé. Solidarizou-se contra o extermínio da população negra e desejou uma polícia mais cidadã. Defendeu estrutura e qualidade para a saúde pública, sendo favorável a um piso salarial e um plano de carreira para a classe médica, mas considerou que, enquanto isso não ocorre, não é possível que a população de lugares longínquos e sem estrutura fique sem médicos. O vereador Cláudio Tinoco, sobre o programa *Mais Médicos*, disse que, de 47 profissionais inscritos para Salvador, só 18 se apresentaram e 5 desistiram. Avaliou que o programa não irá resolver a situação da saúde, disse que os 40 milhões que o Governo brasileiro transferirá para Cuba não terão prestação de contas e registrou sua indignação e contrariedade ao Programa. Lembrou que, na semana passada, o secretário de Ação Social reuniu as baianas de acarajé, mas que há uma proibição, da Justiça Federal, para o cozimento de alimentos nas praias. O vereador Leandro Guerrilha associou-se às baianas de acarajé e defendeu seu trabalho, uma tradição da cultura baiana. Pediu sensibilidade do Prefeito. Associou-se aos médicos no pleito por melhores condições salariais e de trabalho. O vereador Orlando Palhinha saudou o Dr. Jessé Brandão, solidarizando-se com o seu discurso, especialmente no tocante à falta de estímulo e plano de carreira pra os médicos. Considerou que a população sofre com tal situação, e que a vinda dos médicos cubanos é apenas um paliativo para isso. Sobre as baianas de acarajé, associou-se à questão, ressaltando serem elas parte da cultura. Criticou a falta de coerência dos vereadores que fazem discurso em sua defesa, mas não votaram em seu favor e dos baleiros quando ambos foram retirados da Arena Fonte Nova. Defendeu a presença dos vereadores junto ao prefeito para tratar da questão judicial que as retira das praias, e concluiu elogiando a PM, que considerou vítima da falta de apoio, e não uma polícia que mata. O vereador Sílvio Humberto citou frase do ativista Sul-Africano Steve Biko, cujo aniversário de morte acontece no próximo dia 12, para discordar do vereador Orlando Palhinha sobre a PM. Considerou haver racismo institucional, sendo a ação dos policiais seu desdobramento, que se dirige brutalmente contra a juventude negra. Lembrou que o movimento *Reage* foi às ruas contra esse fato, e afirmou que Salvador tornou-se uma máquina de exterminar talentos. Sobre o programa *Mais Médicos*, concordou com as necessidades da categoria, mas repudiou o preconceito contra os profissionais cubanos e disse querer ver mais médicas com "cara de empregada" – em referência a uma frase difundida numa rede social. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha afirmou que a Unibairros tem legitimidade para compor o Conselho Municipal de Transportes e discutir a situação do Metrô. Também pela ordem, associaram-se os vereadores Gilmar Santiago e Leandro Guerrilha. Com a palavra, o vereador Tiago Correia associou-se ao Dr. Jessé Brandão e considerou o *Mais Médicos* nocivo ao País em razão da não-revalidação do diploma dos médicos estrangeiros. Afirmou não ser contrário à vinda de profissionais de qualquer parte, desde que sob o critério da revalidação. Considerou que a Saúde deveria ser prioridade, recebendo maior cobertura orça-

DOLM 11.09.13:Camara_Template 10/9/2013 18:58 Página 19

mentária do que a atualmente dada. Criticou o fato de as entidades do setor não haverem sido chamadas a debater sobre o programa, e também o regime de trabalho dos cubanos, que comparou à escravidão. Concluiu opinando que, mais do que levar médicos aos grotões do País, é preciso investimento em estrutura para esses profissionais. O vereador Gilmar Santiago defendeu mais recursos para a Saúde – observando haver um problema de subfinanciamento do SUS – e valorização dos médicos. Estranhou alguns partidos estarem preocupados com os médicos cubanos e vereadores da base governista se manifestarem contra o programa. Solidarizou-se, por fim, com o Senhor Marcos Rezende e com as baianas de acarajé. Pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas lembrou que nunca houve prestação de contas da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Pela ordem, o vereador Marcell Moraes registrou o Dia do Administrador de Empresas e do Médico Veterinário. O vereador Edvaldo Brito disse aos representantes de bairros presentes na Galeria que se associava à sua luta. Com relação às baianas de acarajé, solidarizou-se com o senhor Marcos Rezende e explicou ser um homem de axé e orixá, que menino, fez e vendeu a iguaria. Sobre os médicos, disse que, quando foi expedida a Medida Provisória, foi o primeiro a cobrar respeito aos médicos brasileiros, pouco importando os médicos que viessem, havendo o PTB associado-se às duas lutas. O vereador Léo Prates criticou um vereador que, a seu ver, quer impedir os pares de ter opinião, mencionando que a retirada das barracas de praia foi promovida pela Superintendência do Patrimônio da União. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha lembrou que, em Lauro de Freitas, a ex-prefeita Moema Gramacho não permitiu a retirada das barracas. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco disse que o prefeito atual já encontrou as barracas derrubadas. Em comunicação inadiável, o vereador Gilmar Santiago comentou matéria do jornal *A Tarde*, sobre a Lei da Transparência, em que o prefeito ACM Neto negou informação a duas pessoas, um dia antes de a sua regulamentação, no âmbito municipal, ser promulgada, e solicitou a inserção da matéria nos anais da Casa. O vereador Waldir Pires ressaltou a importância da luta pelo fim do racismo, lembrando que a democracia deve ser construída, inclusive, na Saúde. O edil declarou respeito pelo médico e ex-ministro da Saúde, Adib Jatene, e afirmou também que, com relação à inclusão dos baianos, é preciso lutar e buscar uma sociedade justa. O Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, informou que 21 vereadores comentaram a Tribuna Popular. Em seguida, no **Pinga-Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Henrique Carballal. O edil se solidarizou com a Unibairros e afirmou se surpreender com nota da imprensa, na qual o presidente da Associação dos Blocos de Salvador (ABS), Otto Pípolo, declarou que a Comissão Especial do Carnaval e o Conselho Municipal do Carnaval (Comcar) vêm beneficiando entidades privadas. O edil lembrou se tratar de Comissão que conta com a presença de nove vereadores e buscou ouvir a sociedade e incorporar novos segmentos e instituições. Comentou relatório produzido pelo vereador Cláudio Tinoco, convidando todos a conhecerem-no. Na oportunidade, requereu a esta Casa ação contra as declarações de Otto Pípolo, que colocam em dúvida a idoneidade das decisões da Comissão. A vereadora Aladilce Souza saudou a todos. Em seguida, comentou que o Decreto n. 24.193/13 instituiu a Comissão Especial Mista de Licitação da Linha Viva, o que lhe causou surpresa, haja vista que o projeto da Linha Viva foi rechaçado pela população, é alvo de questionamentos do Ministério Público e, inclusive, é objeto de ação judicial que visa a suspendê-lo. Considerou não ser possível que a Prefeitura desobedeça à Justiça, prevendo a Comissão, e disse estarem aguardando o julgamento da modulação e que o Decreto é, portanto, ilegal. Lembrou que o Projeto, da ordem de 1 milhão de reais, retira a população do bairro de Saramandaia, defendendo a não-realização da licitação. A oradora declarou que também lhe causou estranheza a Prefeitura descumprir a Lei de Acesso à Informação, segundo matéria veiculada no *A Tarde* de ontem, pela qual a Prefeitura haveria negado, à imprensa, informações sobre empresas concessionárias de serviço público, sob a alegação de que não havia legislação que previsse essa obrigação. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago parabenizou a oradora, lembrando ter pedido o registro sobre o assunto nos Anais da Casa, e que a Lei que regulamenta o acesso à informação foi sancionada no dia seguinte à denegação do pedido, do que se infere que a Prefeitura já tinha acesso a seu conteúdo, já que a publicação não ocorre no mesmo dia. Em aparte, a vereadora Fabíola Mansur também parabenizou a oradora, destacando que acesso à informação é tudo, e lembrando não ser a primeira vez em que um procurador assina Parecer desfavorável, como aconteceu com seu Projeto de rádio-poste. A oradora concluiu afirmando que informação é, sim, poder, mas que, como o poder emana do povo, ele tem, então, direito à informação. Pediu que a Procuradoria revisse sua decisão e concedesse as informações solicitadas, caso contrário teriam de ser aplicadas as penalidades previstas na própria Lei. O vereador Arnando Lessa ressaltou a eleição de Fernando Schmidt para a presidência do Esporte Clube Bahia, bem como a escolha do vereador Euvaldo Jorge para conselheiro do time. Registrou que, no final de semana, pôde ver a alegria e a mobilização em torno da eleição e, principalmente, o exemplo de democracia dado por um time de futebol, apesar de tudo. Lembrou que dois vereadores já presidiram o Bahia e que o atual presidente é também um ex-vereador, considerando que se pode dizer que a Câmara, de certa forma, está presente na vida do Bahia. Destacou a integridade, a competência e a honestidade de Schmidt, e ressaltou a presença dos outros candidatos, Rui Cordeiro e Antônio Tillemont, que honraram o processo democrático e dignificaram a disputa. Desejou boa sorte ao Bahia e seus dirigentes e, ao final, solidarizou-se com o movimento Unibairros. Em aparte, o vereador Waldir Pires declarou-se contente com a eleição de Schmidt, lembrando que, na época em que foi governador do Estado, o Bahia foi campeão – pelo que fizeram uma linda festa –, e esperando que o time se sinta renovado e ganhe novos títulos. A presidente Fabíola Mansur, em nome da Mesa, desejou uma gestão profícua a Schmidt e ao vereador Euvaldo Jorge, à frente do Bahia. O vereador Luiz Carlos Suíca parabenizou a Unibairros, cuja presença no Conselho de Transportes também defendeu, assim como a presença dos trabalhadores da limpeza no Conselho do Carnaval. Parabenizou o presidente eleito do Esporte Clube Bahia, Fernando Schmidt, ressaltando que votou, assim como o vereador Arnando Lessa, no candidato Rui Cordeiro, pelo fato de ele sempre ter se dedicado à luta contra as gestões antecessoras, danosas à entidade. Também parabenizou o Esporte Clube Ypiranga – do qual é conselheiro –, que aniversariou no dia 7, e que considerou representar a juventude negra, por sempre a haver acolhido. Disse não haver visto um só negro envolvido nas eleições do Bahia, que considerou um clube racista. Comentou o movimento dos Sindicatos dos Trabalhadores da Limpeza (Sindlimp), que está ocupando a Secretaria Estadual da Fazenda, na luta pelos salários atrasados, situação que acomete cerca de 10 mil trabalhadores. Lamentou o fato de essas pessoas estarem sob humilhação, com dívidas nos estabelecimentos dos locais onde residem, e criticou o Governo do Estado por esse problema. O vereador Léo Prates disse que o prefeito, antes de enviar qualquer Projeto, encaminha para a Procuradoria Geral do Município. Defendeu que as decisões da Casa devem ser respeitadas, a exemplo da renovação do Conselho do Carnaval, que seguiu todo o trâmite, não cabendo ataques. Parabenizou o presidente da Comissão de Cultura, vereador Sílvio Humberto, por permitir juntarem-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Ouvidoria para realização de audiência nesta Casa. Sugeriu que, caso a Comissão de Cultura leve a iniciativa para o Subúrbio, que seja contemplado, também, o bairro de Cajazeiras. Disse já haver conversado com o prefeito com o objetivo de fazer avançar o orçamento para a cultura. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Gilmar Santiago retomou o debate sobre a questão das baianas de acarajé, comentando matéria do jornal *A Tarde*, segundo a qual a retirada seria em função de organizar a Orla. Afirmou que esta Casa precisa de pacto suprapartidário para defender a causa. Quanto à questão dos artesãos retirados da frente do Mercado Modelo, sugeriu a realização de audiência pública e considerou que está sendo feita uma faxina ética na Cidade. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha se associou, afirmando a necessidade de preservação da cultura e da identidade. Ainda em aparte, o vereador Everaldo Augusto também se associou e registrou a realização, pelo Governo do Estado, no Instituto Mauá, do Selo Bahia de Artesanato, iniciativa ligada ao projeto *A Bahia Feita a Mão*. O vereador Cláudio Tinoco agradeceu a referência a seu Projeto sobre a regulamentação do acesso à informação, que, uma vez sancionado, constituiu-se na Lei n. 8.460/13. Em seguida, comentou as acusações de advogado que se diz representante das entidades carnavalescas, sobre a reforma do Conselho Municipal do Carnaval. Disse que a ideia de reforma não nasceu de uma hora para a outra, mas sim, de uma necessidade que já se verifica há muito. Lembrou que, em 1992, a Lei Orgânica do Município (LOM) previu o Conselho, cujas atribuições seriam deliberativas e fiscalizadoras, e que, com o passar dos anos, o órgão estabeleceu regramentos próprios que, no entanto, não têm força normativa, assim se pretendendo, agora, consertar essa anomalia. Explicou que a composição do Conselho foi, por muito tempo, questionada, inclusive em Sessão Especial realizada em 2011, na qual essas mesmas entidades carnavalescas sugeriram a reforma. O edil pontuou que a matéria ainda será devidamente discutida, passando pelas Comissões pertinentes desta Casa. Sobre o *Mais Médicos*, o edil – lembrando que o vereador Gilmar Santiago questionou sua posição, atribuindo-a a certa dissociação do pensamento do prefeito ACM Neto – afirmou que continua sendo seguidor de suas ideias. Sobre a alegada contradição, comentando fala do secretário Cícero Monteiro – que concordou com Fábio Mota, secretário nacional de Turismo, sobre a Bahia ser campeã do Nordeste em atraso de obras –, lembrou que o governador Jaques Wagner discordou da afirmação, divergência que considera comum na democracia. O vereador Marcell Moraes lamentou que o Conselho Regional de Administração e de Veterinária pouco façam pelas categorias. Leu artigo de João Carlos Teixeira Gomes, imortal da Academia Baiana de Letras, veiculado no *A Tarde* de 13 de julho de 2013, intitulado "Candomblé e Radicalismo", que discute a questão do uso de animais no Candomblé e no qual o autor afirma não ter visto, no Projeto do vereador Marcell Moraes, qualquer ataque ou discriminação ao Candomblé. Sugeriu aos pares lerem o artigo e refletirem, e anunciou a reapresentação do Projeto. Considerou que cultura não pode ser tortura, e que o pensamento de um imortal tem de ser levado em conta. Verificada a falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente, Arnando Lessa, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores: Aladilce Souza e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
HEBER SANTANA	09/09/13	Art.18, inciso II, Res.910/91
ERON VASCONCELOS	11 e 16 a 18/09/13	Art.18, inciso III, Res.910/91
EVERALDO AUGUSTO	10 a 12/09/13	Art.18, inciso II, Res.910/91

VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA (2013/2016)


Paulo Câmara
PSDB
Presidente

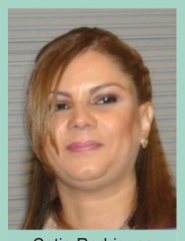

Carlos Muniz
PTN
1° vice-presidente


Isnard Araujo
PR
2° vice-presidente


Fabíola Mansur
PSB
3° vice-presidente


Arnando Lessa
PT
1° secretário


Orlando Palhinha
PP
2° secretário


Catia Rodrigues
PMN
3° secretária


Geraldo Jr.
PTN
Corregedor-geral


Aladilce de Souza
PC do B
Ouvidora-geral


Everaldo Augusto
PC do B
Ouvidor substituto


Alan Castro
PTN


Alberto Braga
PSC


Alemão
PRP


Alfredo Mangueira
PMDB


Ana Rita Tavares
PV


Carballal
PT


Claudio Tinoco
DEM


David Rios
PSD


Duda Sanches
PSD


Edvaldo Brito
PTB


Euvaldo Jorge
PP


Gilmar Santiago
PT


Heber Santana
PSC


Hilton Coelho
PSOL

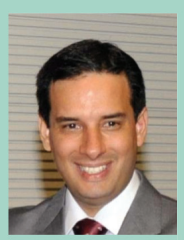

J. Carlos Filho
PT


Joceval Rodrigues
PPS


José Trindade
PSL


Kiki Bispo
PTN


Leandro Guerrilha
PSL


Leo Prates
DEM


Luiz Carlos
PRB


Marcell Moraes
PV


Moisés Rocha
PT


Odiosvaldo Vigas
PDT


Pedrinho Pepê
PMDB


Silvio Humberto
PSB


Soldado Prisco
PSDB


Suica
PT


Tia Eron
PRB


Tiago Correia
PTN

Toinho Carolino
PTN

Vado
DEM

Waldir Pires
PT